

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Daniel Alonso
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO NÚMERO 1 3 0 3 8 DE 16 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA AS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO VALOR DE R\$490.000,00, REFERENTES AO ORÇAMENTO VIGENTE.

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza as Transposições, Remanejamentos e Transferências no orçamento vigente do Município, de acordo com artigo 32, da Lei nº 8412, de 28 de junho de 2019, no valor de R\$490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), relativo às dotações abaixo descritas:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.06 – Secretaria Municipal da Fazenda	
3.3.90.93 – 04.123.0226.2.227...	
(02.110.0000).....	R\$ 490.000,00
TOTAL.....	R\$ 490.000,00

Parágrafo único. O valor de que trata este artigo será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo descritas, constantes do orçamento vigente:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.05 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	
4.4.90.51 – 15.482.0205.1.239...	
(02.000.0000).....	R\$ 100.000,00
02.15 – Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolv. Econômico	
4.4.90.51 – 15.451.0216.1.210...	
(02.000.0000).....	R\$ 390.000,00
TOTAL.....	R\$ 490.000,00

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 16 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 16 de junho de 2020.
sas

DECRETO NÚMERO 1 3 0 3 9 DE 16 DE JUNHO DE 2020

DECLARA LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS NO MUNICÍPIO, EM SOLIDARIEDADE ÀS FAMÍLIAS E AMIGOS DAS VÍTIMAS DA COVID-19

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, em manifestação de profundo pesar pelas vítimas da COVID-19;

DECRETA:

Art. único - Fica declarado **LUTO OFICIAL** por três dias, a partir da data de publicação deste Decreto, em todo território do Município, em solidariedade às famílias e amigos das vítimas da Covid-19.

Prefeitura Municipal de Marília, 16 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico.

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 16 de junho de 2020.
amp



PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 38288

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando o Relatório da Comissão Especial referente ao Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 33248, de 27 de março de 2017, da Corregedoria Geral do Município;

Considerando que o processo administrativo foi instaurado em face da empresa PRINTCORP Serviços de Impressão Ltda – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 17.742.309/0001-50, estabelecida na Avenida Zualdo Paganini, nº 766, na cidade de Piacatu, São Paulo, CEP 16.203-000;

Considerando que o procedimento se iniciou em virtude do Interno SA.70 nº 016/16, encaminhado ao Responsável pela Secretaria Municipal da Administração, através do Protocolo nº 4671/16, onde a Coordenadora Geral da Folha de Pagamento informou que a empresa tem apresentado dificuldades para enviar os holerites dentro do prazo estipulado, além de encaminhar remessas com documentos duplicados ou faltantes, acarretando atrasos na entrega aos servidores;

Considerando que a Coordenadora Geral da Folha de Pagamento ressaltou que os holerites relativos ao mês de novembro de 2015, que deveriam estar disponíveis aos servidores no dia 04 de dezembro só foram distribuídos no dia 10, já que a empresa teve problemas com a sua máquina de impressão. Acrescenta que com relação a estes holerites, chegou ao conhecimento da Coordenadoria que um dos Demonstrativos de Pagamento e Salário foi impresso sem o “vale” da cesta básica no qual notou uma falha na impressão causada, supostamente, pelo posicionamento do papel;

Considerando que quanto aos holerites do mês de dezembro de 2015, foi necessário realizar compra direta, visto que foram solicitados no dia 29 de dezembro e até o dia 12 de janeiro de 2016 não tinham sido encaminhados para distribuição. Desta forma a Coordenadora Geral da Folha de Pagamento solicitou providências no intuito de que as irregularidades fossem sanadas;

Considerando que foram juntadas: cópias dos e-mails nos quais a Coordenadoria Geral da Folha de Pagamento e a empresa tratam a respeito dos holerites relativos aos meses de novembro e dezembro de 2015 (fls. 02/10) e a Ata de Registro de Preços nº 236/15 cujo objeto eventual era a aquisição de Serviços de Impressão de Holerites Demonstrativos de Informes de Rendimento Anual dos Serviços Municipais, destinados à Secretaria Municipal da Administração pelo prazo de 12 meses, pactuada em 19/05/2015 (fls. 12/18);

Considerando que houve a tentativa de notificação da empresa, via postal, para que a mesma cumprisse o

contrato e suas especificações (fl. 19), porém restou infrutífera em razão de mudança de endereço. Assim, foi providenciada a devida notificação da empresa através de edital (fl. 22);

Considerando que às fls. 22 a Coordenadora da Folha de Pagamento informou que a prestação de serviços de impressão de holerites através da empresa em tela foi interrompida a partir do mês de dezembro/2015 e, desde então, não houve continuidade dos serviços, uma vez que esta contratada estava impossibilitada de receber e/ou realizar chamadas telefônicas e não houve resposta aos e-mails encaminhados em fls. 02/10;

Considerando que a empresa foi devidamente citada, via postal, no dia 25/09/2019, para a audiência do dia 05/11/2019 às 11h00min. (fls. 31/32);

Considerando que embora a Comissão tenha citado validamente a empresa para comparecer à audiência, nenhum representante esteve presente para prestar as primeiras declarações, restando assim, prejudicada esta oportunidade (fl. 330);

Considerando que a empresa foi devidamente intimada, via postal, em 07/02/2020, dando-lhe oportunidade de defesa prévia (fls. 34), porém o prazo transcorreu *in albis*;

Considerando que intimada, via postal (fls. 35/36), para apresentação de defesa final, transcorrido o prazo legal, a empresa não o fez;

Considerando que foi oportunizado à empresa acusada a plenitude do exercício do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

A empresa PRINTCORP Serviços de Impressão Ltda – ME celebrou a Ata de Registro de Preços nº 236/15, cujo objeto era a eventual aquisição de serviço de impressão de holerites e demonstrativo de informe de rendimentos anual dos servidores municipais, destinados à Secretaria Municipal da Administração pelo prazo de 12 meses, em 19/05/2015.

Os documentos juntados e informações prestadas às fls. 01/24 do procedimento são suficientes para comprovar que a empresa PRINTCORP Serviços de Impressão Ltda – ME não prestou adequadamente os serviços contratados.

O Interno SA.70 nº 016/16 informou, através da Coordenadora Geral da Folha de Pagamento que a empresa em questão vinha apresentando dificuldades para enviar os holerites dentro do prazo estipulado.

Houve tentativa de notificação, via postal, para que a remessa cumprisse o contrato e suas especificações, entretanto restou infrutífera. Assim, foi realizada tal notificação por edital. Contudo, transcorrido o prazo, a empresa não atendeu às exigências contidas na notificação.

O holerite é o documento que descreve todos os valores que estão relacionados à atuação de cada funcionário público ou particular, sendo uma garantia para o trabalhador que está recebendo a remuneração correta, uma vez que os valores acordados devem estar de acordo com esse demonstrativo, e uma comprovação para a Administração Pública de que esta cumpre suas obrigações.

Apesar do Município disponibilizar em seu site (Portal do Servidor) o holerite online, há servidores que não conseguem utilizar as ferramentas virtuais ou não possuem aparelhos eletrônicos para tal acesso, necessitando que os contracheques sejam entregues em mãos. Além disso, nota-se o descuido da empresa ao imprimir o Demonstrativo de Pagamento e Salário com falhas.

Destaca-se que em decorrência dos holerites do mês de dezembro/15 não terem sido encaminhados para a distribuição, isto obrigou que a máquina estatal fosse movimentada visando realizar a compra direta para que os holerites pudessem ser devidamente distribuídos.

A impossibilidade de estabelecer contato com a empresa por chamadas telefônicas, sendo que os e-mails não foram sequer respondidos, levou à descontinuidade dos serviços pela empresa, obrigando que o Município realizasse o cancelamento da Ata de Registro de Preços quando ainda faltava 06 (seis) meses para o fim de sua vigência.

Desta forma, fica evidente que a empresa não cumpriu com o estabelecido, estando submetida às penalidades aplicáveis nos termos da lei e da Ata de Registro de Preços nº 236/15.

Restou comprovada a inexecução parcial do acordo pela empresa, uma vez que a conduta da empresa levou ao cancelamento da Ata quando ainda faltavam seis meses de sua vigência, e a empresa em tela não prestou adequadamente os serviços de impressão de holerites e demonstrativos de informes relativos aos 06 (seis) últimos meses restantes, isto significando que a empresa falhou na execução do contrato, enquadrando-se na penalidade prevista na Cláusula Sétima, item "b", na Ata de Registro de Preço nº 236/15, in verbis:

CLAUSULA SÉTIMA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial a Lei nº 10520/02, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88, da Lei nº 8666/93 e responsabilidade civil e criminal.

(...)

b. No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues.

Destaca-se que a empresa, mesmo assinando a notificação, não cumpriu a exigência no prazo correspondente e tampouco apresentou justificativa

plausível no decorrer do procedimento para isentá-la das obrigações acordadas na Ata de Registro de Preços nº 236/15.

Visto que a empresa deixou de cumprir os 06 (seis) meses restantes do pactuado, mostra-se razoável a aplicação da pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, ou seja, sobre a metade do total da Ata de Registro de Preços.

A penalidade de multa é consequência lógica do descumprimento do acordo, sendo de aplicação obrigatória, não comportando discricionariedade, e não significando gravame excessivo à empresa.

O não cumprimento da obrigação nos moldes do acordo torna necessária a aplicação da penalidade que possuam um caráter pedagógico para que situações como esta não se repitam.

A aplicação da penalidade tem fundamento legal e contratual, sendo lógica e necessária, destacando-se que se deu após a devida apuração dos fatos.

Diante do descumprimento parcial do acordo, quando a empresa deixou de realizar os serviços descritos na Ata de Registro de Preços nº 235/16, violando ainda, a legislação pertinente, a Comissão Especial opina pela aplicação da pena de MULTA à empresa PRINTCORP Serviços de Impressão Ltda – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.742.309/0001-50, de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, ou seja, sobre a metade do total da Ata de Registro de Preços (R\$ 4.055,00), atualizado desde 24/02/2016 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), nos termos da Cláusula Sétima, item "b", da Ata de Registro de Preços nº 236/15.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria n.º 33248, de 27 de março de 2017, em decorrência do Protocolo nº 4671/16, e aplica a pena de **MULTA** à empresa **PRINTCORP SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 17.742.309/0001-50, **de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, ou seja, sobre a metade do total da Ata de Registro de Preços** (R\$ 4.055,00), atualizado desde 24/02/2016 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), nos termos da Cláusula Sétima, item "b", da Ata de Registro de Preços nº 236/15 e art. 8º, inc. X, da LCM. nº 678/13.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 16 de junho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 16 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI

Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/nma

PORTARIA NÚMERO 3 8 2 8 9

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando que o procedimento teve início com o Interno SA.50 nº.1086/2016 encaminhado à Corregedoria Geral do Município, através do Protocolo nº 66746/2016, onde o Diretor de Suprimentos requereu a adoção de medidas administrativas em face da empresa Acquamax Refrigeração Ltda – EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 17.885.143/0001-20, que se recusou injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços nº 326/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 130/2016;

Considerando que foram juntadas ao procedimento: cópia dos e-mails encaminhados para a empresa (fls. 02/04); e a Ata de Registro de Preços nº 326/2016, cujo objeto era a eventual aquisição de Equipamentos para Academia ao ar livre, destinados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Obras Públicas pelo prazo de 12 meses, pactuados em 21/07/2016;

Considerando que houve tentativa de notificação via postal da empresa para que no prazo de 48 horas encaminhasse à Diretoria de Suprimentos, Avenida Carlos Gomes, nº 201, Centro, Marília/SP, CEP 17.501-000, A/C do Sr. A., a Ata de Registro de Preço nº 326/2016 Lote 02, devidamente assinada, referente ao Pregão Eletrônico nº 130/2016; contudo não foi possível o recebimento da mesma que, de acordo com a Agência dos Correios, “estava ausente” (fl. 13). Desta forma, foi efetivada a notificação via edital no dia 12/10/2016 (fl. 14);

Considerando que, em razão da impossibilidade de ser citada no processo administrativo punitivo por via postal, a empresa foi citada validamente para a audiência do dia 01 de outubro de 2019, às 16h00min, através de edital (fls. 19/22). Entretanto, devido ao Decreto nº 12.793 de 06 de setembro de 2019 que alterou o expediente das 8h00min às 14h00min, a audiência foi reagendada, com a correspondente citação, via edital, para ser realizada no dia 16 de setembro de 2019, às 12h30min (23/24);

Considerando que a Comissão tenha citado validamente a empresa para comparecer à audiência, mas nenhum representante esteve presente para prestar as primeiras declarações, restando, assim, prejudicada esta oportunidade (fl. 25);

Considerando que, frente à impossibilidade de intimar pessoalmente o responsável pela empresa, a Comissão Especial providenciou a intimação via edital, dando-lhe oportunidade para a defesa prévia (fls. 26/28), porém o prazo transcorreu *in albis*;

Considerando que, intimada, por edital (fls. 29/31), para apresentação de defesa final, transcorrido o prazo legal, a empresa não o fez;

Considerando que foi oportunizado à empresa acusada o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

A empresa Acquamax Refrigeração Ltda – EPP foi notificada para celebrar a Ata de Registro de Preços nº. 326/2016, cujo objeto era a eventual aquisição de Equipamentos para Academia ao ar livre, destinados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Obras pelo prazo de 12 meses.

Os documentos juntados e informações prestadas às fls. 01/14 do procedimento são suficientes para comprovar que a referida empresa deixou de celebrar contrato com a Administração Pública Municipal injustificadamente.

Primeiramente, o Sr. A., da Divisão de Licitação, enviou um e-mail para a empresa solicitando a impressão de duas vias da Ata de Registro de Preços e as assinaturas destas, bem como o envio por Sedex para a referida Divisão. Posteriormente, no dia 11 de agosto de 2016, às 00h52min, o Sr. R.C., respondeu informando que estava com dois registros de preços inscritos na Prefeitura e que não havia recebido nenhum pedido de compra e pergunta se a Prefeitura tem interesse em efetuar compras, ao que o servidor A. respondeu que a Ata 326/2016 é da Secretaria de Obras e somente esta Secretaria poderia informar sobre a previsão de compra.

A seguir, o Sr. A. encaminhou um novo e-mail para a empresa informando que ainda não havia recebido a Ata assinada e que precisava do código de rastreamento com urgência.

Por fim, a Divisão de Licitação enviou mais uma nova mensagem, via e-mail, informando que não estava conseguindo entrar em contato com a empresa através dos telefones disponibilizados e que se a empresa não respondesse a solicitação o processo seria encaminhado para a Corregedoria Geral do Município.

Diante dos documentos de fls. 02/04, verifica-se que a empresa, mesmo em posse da Ata, não a assinou e nem apresentou justificativa para isto.

Frise-se que a alegação da existência de outras Atas de Registro de Preços, em vigor, celebradas entre a empresa processada e o Município, sem que houvessem pedidos de compras, não configura motivo plausível para a recusa em assinar um novo pacto surgido após outro pregão do qual esta empresa participou e sagrou-se vencedora.

Em decorrência do lastro temporal considerado razoável para a assinatura da Ata, houve a tentativa de notificação da empresa, tanto pela via postal quanto por edital, para que procedesse devidamente a assinatura e o encaminhamento para a Divisão de Licitação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, porém a mesma não

providenciou as assinaturas, tampouco encaminhou a Ata de Registro de Preços nº 326/2016.

Frente à análise das provas colhidas, observa-se que a empresa recusou-se injustificadamente a assinar a Ata, oriunda do Pregão Eletrônico nº 130/2016.

Restou comprovado que a empresa recusou-se injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços nº 326/2016, enquadrando-se na penalidade prevista na Cláusula Sétima, itens “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do referido pacto, *in verbis*:

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

h. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação de danos causados à Prefeitura Municipal de Marília, pelo infrator:

i. Advertência.

j. Multa.

k. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

l. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, estabelece em seu artigo 7º as seguintes penalidades, *litteris*:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, **não celebrar o contrato**, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Observa-se que a Ata de Registro de Preços a ser celebrada entre o Município e a empresa possuía o valor total de R\$ 9.770,00 (nove mil setecentos e setenta reais) e diante da recusa em assinar este compromisso, mostra-se razoável a aplicação da multa prevista e acima transcrita, ou seja, 50% sobre o total do valor dos produtos constantes

da Ata, bem como a aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano.

A penalidade de multa é consequência lógica da recusa em pactuar com o Município após todo um procedimento de licitação, sendo de aplicação obrigatória, não comportando discricionariedade, e não significando gravame excessivo à empresa. Quanto à aplicação da pena de impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município não haverá consequências, uma vez que não há contrato em vigor com a empresa acusada.

A recusa em assinar o contrato levou o Município a um inegável prejuízo causado pela movimentação da máquina estatal para realização do pregão, tornando necessária a aplicação de penalidade que possua um caráter pedagógico para que situações como esta não se repitam.

A aplicação da penalidade tem fundamento legal e contratual, sendo lógica e necessária, destacando-se que se deu após a devida apuração dos fatos.

Diante da recusa da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços nº 326/2016, incorrendo nas sanções prescritas neste pacto, violando ainda, a legislação pertinente, a Comissão Especial opina pela aplicação de multa à empresa ACQUAMAX REFRIGERAÇÃO LTDA – EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 17.885.143/0001-20, de 50% sobre o valor total da referida Ata (R\$ 9.770,00), atualizado desde 12/10/2016 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº 33257, de 28 de março de 2017, em decorrência do Protocolo nº 66746/19, e aplica a pena de **MULTA** à empresa **ACQUAMAX REFRIGERAÇÃO LTDA – EPP**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 17.885.143/0001-20, **no valor de 50% sobre o valor total da referida Ata**, atualizado desde 12/10/16 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), **cumulada com sanção de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 01 (um) ano**, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, com base no art. 8º, inc. X, da LCM. nº 678/13.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 16 de junho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 16 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI

Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/nma

PORTARIA NÚMERO 3 8 2 9 0

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando que o procedimento teve início com o Interno nº. 347/SOP encaminhado ao Procurador Geral do Município, através do Protocolo sob nº. 44049/2015, onde o Secretário Municipal de Obras Públicas, Eng. A.C.N., requereu providências em face das informações contidas no Memorando 012/15-SOP.83, quanto à não entrega dos materiais constantes da Autorização de Fornecimento nº. 4380/2015 emitida ao fornecedor Vegesilks Comércio e Importação de Papeis Ltda- ME. Neste documento o servidor I.R.L.P.N., Encarregado do Almoarifado, informou que o setor entrou em contato com o Sr. S., responsável pela empresa e este afirmou que não poderiam entregar os materiais porque havia notas fiscais vencidas sem pagamento, o que “bloqueava as entregas para a Prefeitura”;

Considerando que, em manifestação datada de 28/08/2015, do Secretário Municipal da Fazenda à época, S.M., e razão analítico anexado (fls. 04/05), **depreende-se que não havia pagamento pendente em favor da empresa com atraso superior a 90 (noventa) dias;**

Considerando que foi juntada ao procedimento a Ata de Registro de Preços nº. 184/2015, cujo objeto era a eventual aquisição de materiais de escritório para diversas secretarias e pactuada em 23/04/2015;

Considerando que houve tentativa de notificação da empresa por via postal, contudo não pôde ser efetivada, tendo a correspondência retornado com a informação dos Correios de que a empresa havia se mudado (fl. 17/18). Diante desta informação o Advogado do Município solicitou junto à Secretaria Municipal da Administração que a notificação se desse por meio de publicação de edital, o que foi efetivado no dia 17/09/2015 (fl. 20);

Considerando que, decorrido o prazo estabelecido na notificação, a empresa não realizou a entrega dos produtos requisitados, conforme atesta o Encarregado de Almoarifado da Secretaria Municipal de Obras Públicas (fl. 21);

Considerando que após a tentativa de citação por via postal restar infrutífera, a empresa foi citada validamente para a audiência do dia 30 de agosto de 2019, às 16h, através de edital (fls. 30/34);

Considerando que a Comissão tenha citado validamente a empresa para comparecer à audiência, nenhum representante esteve presente para prestar as primeiras declarações, restando, assim, prejudicada esta oportunidade (fl. 35);

Considerando que, frente à impossibilidade de intimar pessoalmente o responsável pela empresa, a Comissão Especial providenciou a intimação via edital, dando-lhe oportunidade para a defesa prévia (fls. 36/38), porém o prazo transcorreu *in albis*;

Considerando que intimada, por edital (fls. 39/41), para apresentação de defesa final, transcorrido o prazo legal, a empresa não o fez.

Considerando que foi oportunizado à empresa acusado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

A empresa Vegesilks Comércio e Importação de Papeis Ltda- ME celebrou a Ata de Registro de Preços nº. 184/2015, cujo objeto era a eventual aquisição de materiais de escritório para diversas secretarias, em 23/04/2015.

Os documentos juntados e informações prestadas às fls. 01/22 do procedimento são suficientes para comprovar que a empresa Vegesilks Comércio e Importação de Papeis Ltda - ME não efetuou a entrega dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento nº. 4380/2015, requeridos pelo Município.

Quanto à alegação de que não realizariam a entrega do que fora requisitado devido à existência de notas fiscais pendentes de pagamento pelo Município, esta é totalmente descabida, pois **ficou comprovado que não havia atrasos superiores a 90 (noventa) dias.**

Então, na data que a empresa da emissão da Autorização de Fornecimento em tela não havia atraso no pagamento que justificasse a rescisão unilateral do contrato nos moldes do que dispõe o artigo 78, inciso XV, da lei 8666/93, não havendo qualquer justificativa plausível para o não fornecimento.

A empresa que se dispõe a contratar com a Administração Pública deve estar familiarizada com a legislação pertinente e ciente de que apenas atrasos nos pagamentos superiores a noventa dias lhe conferem direito a rescindir e descumprir sua parte no contrato.

Restou comprovada a inexecução total do acordo pela empresa, uma vez que deixou de fornecer o material requisitado pelo Município constante da Autorização de Fornecimento nº. 4380/2015, mesmo após ser notificada, isto significando que a empresa falhou na execução do contrato, enquadrando-se na penalidade prevista na Cláusula Sétima, item “c”, da Ata de Registro de Preço nº 184/2015, *in verbis*:

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial a Lei 10520/02, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal.

(...)

c. No caso de inexecução total do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de

50% (cinquenta por cento) do valor dos produtos não entregues.

A Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada Pregão, estabelece em seu artigo 7º as seguintes penalidades, *litteris*:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”

Observa-se que a requisição do Município não atendida possui o valor total de R\$ 1.015,00 (um mil e quinze reais) e o motivo apontado pela empresa para respaldar a não entrega é inoportuno e inócuo, sem possibilidade de respaldar a rescisão do pacto.

Na aplicação da penalidade deve ser considerado o fato de que a empresa em tela já sofreu punição em processo administrativo neste Município (Portaria de Julgamento nº 34950/2018), o que comprova a contumácia e descaso da empresa.

Deste modo, mostra-se razoável a aplicação da multa prevista na Ata, ou seja, 50% sobre o total do valor dos produtos não entregues, bem como a aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

A penalidade de multa é consequência lógica do descumprimento do acordo, sendo de aplicação obrigatória, não comportando discricionariedade, e não significando gravame excessivo à empresa. Quanto à aplicação da pena de impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município não haverá consequências, uma vez que não há contrato em vigor com a empresa acusada.

O não cumprimento da obrigação nos moldes do acordo torna necessária a aplicação de penalidade que possua um caráter pedagógico para que situações como esta não se repitam.

A aplicação da penalidade tem fundamento legal e contratual, sendo lógica e necessária, destacando-se que se deu após a devida apuração dos fatos.

Diante do descumprimento total do acordo, quando a empresa deixou de entregar o produto descrito na Autorização de Fornecimento nº. 4380/2015, incorrendo nas sanções prescritas na Ata de Registro de Preços nº 184/2015, violando ainda, a legislação pertinente, a Comissão Especial opina pela aplicação de multa à empresa VEGESILKS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PAPÉIS LTDA -ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 26.280.198/0001-06, de 50% sobre o valor dos produtos não entregues (R\$ 1.015,00), atualizado desde 17/09/2015

(data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), cumulada com sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

Art. 1º. Acolhe integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 31450, de 15 de janeiro de 2016, em decorrência do Protocolo nº 44049/15, e aplica a pena de **MULTA** à empresa **VegeSilks Comércio e Importação de Papéis Ltda – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 26.280.198/0001-06, **no valor de 50 % sobre o valor total dos produtos não entregues** (R\$ 1.015,00), atualizado desde 17/09/15 (data em que foi notificada) pelo índice utilizado no Município (IGPM), **cumulada com sanção de SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos**, nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, com base no art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 16 de junho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 16 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI
Secretário Municipal da Administração e
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/sas

LICITAÇÕES

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2020. Nº LICITAÇÃO NO BANCO DO BRASIL ID 819116 – Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônico. OBJETO: Registro de Preços visando eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao Tiro de Guerra – Prazo 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Até o Dia: 02/07/2020 às 08:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA: 02/07/2020 às 09:00 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Demais informações na Diretoria de Licitações – Av. Santo Antônio, 2377 ou pelo email: compras@marilia.sp.gov.br. Justificativa: “Informo que esta Organização Militar necessita dos materiais para utilização nas atividades que participa o TG no ano de instrução como: nos acampamentos dos atiradores, eventos solicitados, apoios a órgão públicos.”

Ramiro Bonfietti
Secretário Municipal da Administração

TERMO DE ABERTURA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 096/2020 Nº LICITAÇÃO NO BANCO DO BRASIL 820111. Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços visando à

eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiros – Prazo 12 meses. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS até o Dia 29/06/2020, às 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: DIA 29/06/2020 às 10:00 horas no Portal do Banco do Brasil, site: www.licitacoes-e.com.br. O Edital também estará disponível no site www.marilia.sp.gov.br/licitacao. Demais informações na Divisão de Licitação – Av. Santo Antônio, 2377 – Marília/SP ou pelo e-mail: pregao4@marilia.sp.gov.br. JUSTIFICATIVA: Para eventual contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de confecção de chaves, troca de fechadura, cilindros, maçanetas e outros, para atendimento em diversos setores da Prefeitura.

RAMIRO BONFIETTI

Secretário Municipal da Administração e
Responsável pelo Expediente do

10º Grupamento de Bombeiros e do Tiro de Guerra

WANIA LOMBARDI

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI

Secretário Municipal da Educação

DANIEL CARLOS MAGALHÃES

Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

VANDERLEI DOLCE

Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

HÉLCIO FREIRE DO CARMO

Secretário Municipal de Obras Públicas

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR

Secretário Municipal da Saúde

NELSON MORA

Secretário Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento
Econômico

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Chamamento Público, para Celebração de Termo de Colaboração com a Entidade Associação Casa do Caminho, para enfrentamento a Pandemia de COVID -19, diretamente da entidade: Associação Casa do Caminho - CNPJ 49.880.727/0001-08; embasado no artigo 30, inciso II da Lei Federal 13019/2014 e suas alterações.

Wania Lombardi

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Chamamento Público, para Celebração de Termo de Colaboração com a Entidade Lar São Vicente de Paulo de Marília, para enfrentamento a Pandemia de COVID -19, diretamente da entidade: Lar São Vicente de Paulo de Marília - CNPJ 52.058.484/0001-23; embasado no artigo 30, inciso II da Lei Federal 13019/2014 e suas alterações.

Wania Lombardi

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a Dispensa de Chamamento Público, para Celebração de Termo de Colaboração com a Entidade Fundação Mansão Ismael, para enfrentamento a Pandemia de COVID -19, diretamente da entidade: Lar Fundação Mansão Ismael - CNPJ 44.474.179/0001-94; embasado no artigo 30, inciso II da Lei Federal 13019/2014 e suas alterações.

Wania Lombardi

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 001/2020. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: LEILÃO ADMINISTRATIVO. OBJETO: Alienação De Imóvel Público Discriminado Na Matrícula N.º 51.965 e Anexo I deste Edital. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato representada pelo Secretário Municipal, abaixo subscrito dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11.001/2013, com suas alterações, HOMOLOGOU e ADJUDICOU o processo de Leilão Administrativo n.º 001/2020 a empresa HMLB – LOCAÇÕES DE IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, portadora do CPJ n.º 15.775.686/0001-60, estabelecida na Av. Aureliano Cardia Quadra, n.º 4-66, Sala 01, Vila Cardia, Bauru - SP, CEP 17.013-410, com o valor global de R\$ 5.506.973,88, distribuídos conforme segue: R\$ 275.348,69 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta e Nove Centavos) referentes aos cinco (5%) da caução; 50% (Cinquenta por Cento) de entrada, ou seja, R\$ 2.478.138,25 (Dois Milhões, Quatrocentos e Setenta e Oito Mil, Cento e Trinta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos), deduzido o valor da Caução já depositado; Saldo de 50% (Cinquenta por Cento) ou seja, R\$ 2.753.486,94 (Dois Milhões, Setecentos e Cinquenta e Três Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos), será dividido em (24) vinte e quatro parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 114.728,68 (Cento e Quatorze Mil, Setecentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos) e as demais no valor de R\$ 114.728,62 (Cento e Quatorze Mil, Setecentos e Vinte e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos) cada, com atualização mensal, aplicando – se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo que o vencimento das parcelas ocorrerá sempre no dia 10 (dez) de cada mês, sendo a primeira com vencimento para o mês subsequente a formalização da venda.

JOSÉ ANTONIO ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento Urbano

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 56/2020. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de Preços visando eventual aquisição de Gêneros Alimentícios destinados às Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e de Saúde pelo prazo de 12 meses. De acordo com o parágrafo 2º do Artigo 15 da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 250/2020 - MARIFOODS ALIMENTAÇÃO COLETIVA LTDA:
LANCHE: PÃO FRANCES COM MÍNIMO DE 50GR, 1 FATIA DE PRESUNTO (MÍNIMO DE 15 GR), 1 FATIA DE MUSSARELA (MÍNIMO DE 15 GR), 1 FATIA DE TOMATE E ALFACE - MARCA: MARIFOODS - R\$1,93. - Bolo sabor chocolate com cobertura de

chocolate. Bolo; Sabor Chocolate; Com Cobertura de Chocolate; Composto de Farinha de Trigo Enriquecida Com Ferro e Acido Fólico, Açúcar, Ovos; Leite, Chocolate Em Pó; Gordura Vegetal, Fermentos Químicos e Outros Ingredientes Permitidos; Peso mínimo 800g; Com Prazo Mínimo de Validade de 2 Dias Na Data Da Entrega; Embalagem Primaria Apropriada para Alimentos; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03, Rdc 344/02, Rdc 273/05, Rdc 14/14 e Alterações Posteriores. - MARCA: MARIFOODS - R\$13,25. - Doce tipo Beijinho. Doce tipo Beijinho; Composto de Leite Condensado, Açúcar; Coco Ralado, Gordura Vegetal; Com Sabor Próprio; Acabada para Consumo, Com 35 Gramas Cada Unidade, com Validade de 3 Meses, a Contar Data de Entrega; Contendo 50 Unidades; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Deverão Estar de Acordo Com a Nta 57 e Decreto Estadual Nº 12486/78. - MARCA: MARIFOODS - R\$3,85. - Pão francês tipo baguete recheada. Pão tipo francês, alongado, Composto de Farinha de Trigo Enriquecida C/ferro e Acido Fólico; Sal, Reforçador, Água, Açúcar, Fermento Biológico, Gordura Vegetal, com as especificações mínimas: peso mínimo de 250 gramas e comprimento de 50 cm. ; C/ Recheio 5 fatias de 20 g cada de Queijo Mussarela; 5 fatias de 30 g cada de Presunto; 4 folhas de Alface, 1 Tomate Fatiado, Embalagem Primaria Apropriada para Alimentos; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03, Rdc 344/02, Rdc 263/05 e Alterações Posteriores; Com Validade Mínima de 01 Dia Na Data Da Entrega. - MARCA: MARIFOODS - R\$13,00. - Lanche de Mortadela. Lanche composto de Pão tipo francês, composto de Farinha de Trigo Enriquecida c/ferro e Acido Fólico; Sal, Reforçador, Água, Açúcar, Fermento Biológico, Gordura Vegetal, peso mínimo de 50 gramas e 2 fatias de mortadela (15 g cada) Embalagem Primaria Apropriada para Alimentos; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03, Rdc 344/02, Rdc 263/05 e Alterações Posteriores; Com Validade Mínima de 01 Dia Na Data Da Entrega. - MARCA: MARIFOODS - R\$3,97. - Hambúrguer de Carne Bovina, contendo 90g cada, Caixa com 36 unidades. Hambúrguer; de Carne Bovina, (com Sal); Pesando Contendo 90g Cada; Congelado; Com Aspecto, Cor, cheiro e Sabor Próprio; Livre de Sujidades, larvas e Parasitas; Embalado Em Camadas Interfolhadas; Acondicionado Em Caixa Papelão Reforçada; Rotulo Contendo, Data Fab/val/peso, carimbo do Sif; e Suas Condições Deverão Estar de Acordo Com a Nta-76(dec.12486 de 20/10/78) e (ma.2244/97); Portaria Nº 20 de 31 de Julho de 2000 e Suas Alterações Posteriores. - MARCA: MISTERBEEF - R\$41,24.

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 60/2020. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de preço para eventual aquisição de materiais descartáveis, destinado a diversas Secretarias Municipais pelo prazo de 12 meses. De acordo com o Artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 262/2020 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUBA LTDA: Copo plástico (PP ou PS) descartável, cor branca, capacidade 180 ml, embalagem com 100 unidades, espessura mínima de 0,17mm, conforme Norma Técnica 14.865/02 da ABNT - MARCA: CRISTAL COPO - R\$2,41.

EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 64/2020. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA; MODALIDADE: PREGÃO; FORMA: ELETRÔNICA; OBJETO: Registro de Preços visando à eventual aquisição de MEDICAMENTOS para atendimento de Mandados Judiciais - Tabela CMED, destinados à Secretaria Municipal da Saúde - Prazo 12 meses. De acordo com o Artigo 15, parágrafo 2º, da Lei Federal 8666/93, dá-se publicidade aos preços unitários do objeto acima descrito:

ATA 268/2020 - KENAN MEDICAMENTOS LTDA: ARADOIS H 100/25MG. - MARCA: BIOLAB - R\$2,318. - ICTUS 6,25 MG. - MARCA: BIOLAB - R\$0,83. - LIPLESS 100MG. - MARCA: BIOLAB - R\$1,46. - TOPIRAMATO 100MG. - MARCA: EMS - R\$0,66. - ARADOIS 100 MG - MARCA: BIOLAB - R\$2,015. - NEBILET 5 MG - MARCA: BIOLAB - R\$2,30. - DOSS 1000 UI - MARCA: BIOLAB - R\$0,78. - ABLOK 25 MG - MARCA: BIOLAB - R\$0,325. - ESOMEX 40 MG - MARCA: SIGMA - R\$6,70. - PITAVASTATINA 2 MG - MARCA: EUROFARMA - R\$1,39.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Extrato de Contratos

Contrato Aditivo 01 ao AC-003/17 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Entidade** LAR DA CRIANÇA **Assinatura** 16/06/20 **Objeto** Alteração da Cláusula Quarta, inciso II, alínea "a" do Acordo de Cooperação objetivando ação conjunta de interesse mútuo para atendimento de crianças da Educação Infantil **Processo** Protocolo n.º 12.235/20.

Contrato Aditivo 04 ao CST-1352/17 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA **Assinatura** 16/06/20 **Objeto** Alteração do Décimo Parágrafo da Cláusula Segunda (prazo de pagamento) do contrato para execução de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético ou microprocessado com chip e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos, maquinários e equipamentos do Décimo Grupamento de Bombeiros do Município de Marília, destinados ao Gabinete do Prefeito **Processo** Protocolo n.º 16.009/20.

Contrato Aditivo 02 ao CST-1412/19 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA **Assinatura** 16/06/20 **Objeto** Alteração do Décimo Parágrafo da Cláusula Segunda (prazo de pagamento) do contrato para execução de serviço de implantação, intermediação, administração e gerenciamento compartilhado de forma contínua, de abastecimento de combustíveis, por meio de cartão magnético ou micro processado com chip e sistema que utilize tecnologia de informação via web, através de rede credenciada de postos, para atender às necessidades da frota de veículos, maquinários e equipamentos da Prefeitura Municipal de Marília, destinados à Secretaria Municipal da Fazenda **Processo** Protocolo n.º 16.009/20.

Contrato TC-088/20 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Entidade** HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA - HEM / CLÍNICA ACONCHEGO **Valor** R\$ 50.000,00 **Assinatura** 29/05/20 **Objeto** Termo de Colaboração objetivando parceria para a Concessão de subvenção à entidade, decorrente de emenda parlamentar para despesas de custeio para a prestação de serviços de saúde e assistência aos idosos, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado referente ao ano de 2020 **Vigência** 31/12/20 **Processo** Protocolos n.º 11.161/20 e 25.806/20.

Contrato Aditivo 01 ao TC-075/19 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Entidade** ASSOCIAÇÃO AMOR DE MÃE DE MARÍLIA - SP **Assinatura** 16/06/20 **Objeto** Readequação do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração objetivando parceria para a promoção do desenvolvimento de serviços de Oficinas de Enriquecimento Curricular, no contraturno escolar, às crianças devidamente

matriculadas nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs), de ambos os sexos, independentes com ou sem deficiência, e urgência de uma maior permanência em ambiente educacional, a fim de garantir a educação integral de acordo com o Plano de Trabalho aprovado **Processo** Protocolo n.º 21.157/20.

Retificação da publicação feita em 10/06/20 (número do termo aditivo)

Contrato Aditivo 02 ao CF-1694/19 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI EPP **Assinatura** 09/06/20 **Objeto** Prorrogação do prazo de vigência e validade do contrato para aquisição de gêneros alimentícios destinados Secretaria Municipal da Educação **Vigência** 11/06/21 **Processo** Protocolo n.º 1.893/20.

DIVERSOS

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

SEDE - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
RUA: BENJAMIN PEREIRA DE SOUZA, Nº 25
BAIRRO: SOMENZARI CEP: 17.506-001
TEL: (14) 3402-6300 – RAMAL – 6328 – MARÍLIA-SP
caemariliasp@gmail.com

PLANO DE AÇÃO 2020

INTRODUÇÃO:

Este é um documento que define as premissas e estratégias para o funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do município de Marília- SP para o ano de 2020. Conforme o artigo 35, VIII da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013, o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Marília, em Reunião Ordinária ocorrida em 18/02/2020, considerando o disposto nos Artigos 34, 35 e 36 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013 que determinam, respectivamente, a composição dos CAE, suas atribuições e as obrigações dos Estados, Distrito Federal e Municípios que institui e reorganiza a composição do CAE e determina suas competências, elaborou e aprovou este Plano de Ação para 2020 que será encaminhado para a Secretaria Municipal da Educação de Marília/SP, enquanto entidade executora (EEx) do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no início do ano letivo.

O presente Plano contém as previsões de visitas às escolas municipais, estaduais, escolas parceiras e Coordenadoria de Alimentação Escolar, assim como, previsão de reuniões ordinárias e demais ações a serem desenvolvidas por este Colegiado que, no exercício do mandato em 2017//2021, vem consolidando seu funcionamento e sua estrutura, promovendo visitas de fiscalização, reuniões e discussões com a finalidade de melhorias na atuação e execução das ações inerentes a este órgão.

Atribuições do CAE, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de Junho de 2013:

a) Acompanhar e fiscalizar: o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis; a inclusão da educação alimentar e nutricional no

processo de ensino e aprendizagem; a universalização do atendimento aos alunos; a participação da comunidade no controle social; o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais; o direito à alimentação escolar, visando a garantia da segurança alimentar e nutricional dos alunos;

b) Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados ao Programa de Alimentação Escolar da cidade de Marília;

c) Acompanhar a execução do Programa de Alimentação Escolar nas Unidades Educacionais do Município;

d) Monitorar a qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênico-sanitárias, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

e) Monitorar o cumprimento das políticas públicas específicas de compra institucional voltadas para a aquisição de alimentos da agricultura familiar e agroecológicos, de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 11.947/2009.

f) Divulgar o trabalho desenvolvido pelo Conselho de Alimentação Escolar nas Unidades Educacionais e para a Sociedade Civil.

ESTRATÉGIAS

I. REUNIÕES

a) Reuniões Ordinárias: uma vez por mês, na terceira terça-feira útil de cada mês ou se feriado, no dia subsequente, das 14h às 16h30:

Calendário de reuniões ordinárias – 2020

MÊS	DIA
Fevereiro	18/02
Março	17/03
Abril	22/04
Mai	19/05
Junho	16/06
Julho	28/07
Agosto	18/08
Setembro	15/09
Outubro	20/10
Novembro	17/11
Dezembro	09/12

b) **Reuniões Extraordinárias:** Prestação de Contas do PNAE e sempre que houver necessidade;

COMPOSIÇÃO DO CAE

NOME	REPRESENTA	CATEGORIA
Adriana de Azevedo Teruel	Executivo	Suplente
Adriana Maria Ragassi Fiorini	Sociedade Civil	Titular
Ana Paula Sorrentino dos Santos	Professor de EMEI	Suplente
Fernanda de O. Proença Moreira	Pais de Alunos	Titular
Iara Milreu Lavratti	Sociedade Civil	Titular
Julio Minoru Maeda	Pais de Alunos	Suplente
Karina Carrião G. Oliveira	Executivo	Titular
Luci de Oliveira Milreu	Pais de Alunos	Titular

Maira Sayuri Iwashita Pereira Pinto	Professores EMEF	Titular
Patrícia Felicíssimo Pereira	Professores EMEI	Titular
Patrícia Ribeiro Barboza	Pais de Alunos	Suplente
Simone Lima Furquim de Almeida	Sociedade Civil	Suplente
Tatiane Fernandes Lopes Cotrim	Professor de EMEI	Suplente
Vera Lúcia Hage de Carvalho	Sociedade Civil	Suplente

II. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

a) **Visitas às Unidades Educacionais:** pelo menos duas vezes por mês, com duas equipes distintas. As datas das visitas foram selecionadas de acordo com critérios definidos pelos conselheiros. Novas datas poderão ser acrescentadas de acordo com a necessidade do Conselho e suas demandas. As visitas serão orientadas por uma lista de verificação previamente definida pelo CAE e aprovada em reunião.

Calendário de visitas – 2020 - Anexo

b) **Visitas a outros espaços que fazem parte do PAE:** fazer visitas à Coordenadoria de Alimentação Escolar (centro de distribuição de gêneros perecíveis e não perecíveis (congelado/refrigerado e hortifrúti). As datas serão estabelecidas pelo CAE. Essas visitas serão orientadas por uma lista de verificação construída pelos membros do CAE e aprovada em reunião.

c) **Outros locais:** as visitas em outros locais poderão ocorrer em decorrência de denúncias de irregularidades, por deliberação do Conselho e/ou por solicitação do Ministério Público ou outra autoridade equivalente.

d) **Diligências para acompanhar a execução do PAE a aquisição de alimentos através de licitação ou Chamada Pública:** um grupo de conselheiros será destacado para acompanhar regularmente as contas do município, assim como os procedimentos de aquisição de alimentos.

III. FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS:

a) Participar de cursos, seminários, simpósios, congressos, encontros, dentre outros que possam vir a consolidar o cabedal de conhecimento dos conselheiros, titulares e suplentes, durante o ano de 2020;

b) **Outras parcerias:** Controladoria Geral da União (CGU), Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição (CECANE), Ministério Público (MP), Tribunal de Contas do Município (TCM), entre outros;

c) Construção de uma carta de princípios, com a definição da missão, visão e valores do conselho;

d) **Instrumentalizar os conselheiros** para realizarem as visitas a partir da lista de verificações já existente, respeitando também as normas legais e a Carta de Princípios do CAE;

e) **Constituir grupos de trabalho para estudar os temas:** Fiscalização e Prestação de Contas; Educação e Planejamento; Visitas e Eventos; Respostas e Ofícios;

f) **Articulação e integração com conselhos de alimentação escolar de outros municípios e estados;**

g) **Articulação com outros Conselhos municipais,** como: Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMUSAN), Conselhos de Escola, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS), Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Saúde (COMUS), Comissão gestora da Lei dos Orgânicos, conselho Municipal da Educação de Marília, Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, entre outros.

IV. SISTEMATIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES/COMUNICAÇÃO

- Criar uma ferramenta para sistematizar as informações coletadas nas visitas às unidades educacionais;
- Tabular as informações dos relatórios das visitas e demais dados relativos ao trabalho do conselho;
- Avaliar os dados obtidos visando construir um material de apoio aos conselheiros e subsidiar ações e estratégias futuras;
- Avaliar os dados das visitas com vistas ao aprimoramento das práticas da alimentação escolar nas escolas;
- Constituir grupos de trabalho para produção de instrumentos de socialização dos dados e ações desenvolvidas pelo CAE, permitindo e facilitando acesso a todos os municípios.

CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO

De acordo com o disposto no Artigo 36 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013, a Entidade Executora deve garantir ao CAE a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

I. Recursos Materiais:

Para a realização de suas atividades, o CAE deverá contar com:

- Sala com chave;
- Armário com chave;
- Carimbo;
- Crachás;
- Materiais de escritório: papel sulfite, toner com tinta para impressora, grampeador, grampos para grampeador, pranchetas, canetas, lápis, réguas, borrachas, calculadoras portáteis, envelopes para correspondências, canetas marca texto, pastas para arquivos, etiquetas, etc;
- Materiais para fiscalização: jalecos individuais e toucas;
- Materiais gráficos, quando necessário;
- Mobiliário: mesa, armários e cadeira;
- Equipamentos: computador, impressora, telefone e acesso à internet;
- Serviço de limpeza;
- Transporte para os conselheiros: transporte de ida e retorno para as atividades programadas;
- Alimentação dos conselheiros: nas atividades que demandam pelo menos 6 horas de trabalho, tais como: visitas às escolas rurais, formações, mediante prévia solicitação pela presidência.

II. Recursos humanos:

Disponibilizar um servidor ou servidora especialmente destacado para exercer as atividades do expediente administrativo do CAE.

III. Recursos Financeiros:

Por não se tratar de Unidade com dotação orçamentária, o CAE não dispõe de recursos financeiros próprios. Entretanto, para o desempenho de suas atribuições necessitará do aporte de recursos por parte da Entidade Executora, a quem cabe adotar todos os procedimentos de praxe. Conforme disposto no artigo 35, inciso VIII da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/2009, estabelece: *VIII – elaborar o Plano de ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx.*

Portanto, a título de estimativa, apresentamos os valores que necessitarão ser dispendidos no ano de 2020 para o cabal cumprimento das tarefas a que o conselho se propõe:

- Recursos materiais, humanos e capacitação dos conselheiros: R\$ 20.000,00;

IV. Divulgação

Contribuir com a divulgação das atividades do conselho, por meio de comunicação oficial da Entidade Executora, sempre que solicitado.

Disposições Específicas para Conselheiros servidores municipais
O Conselho de Alimentação Escolar conta, em sua composição, com conselheiros que são servidores municipais e que, para a sua atuação necessitarão de dispensa de ponto para as atividades previstas para 2020 conforme disposto no inciso 2º do Artigo 36 da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de Junho de 2013, sem prejuízo de suas funções profissionais.

CONVOCAÇÃO

Marília, 15 de junho de 2020

O Presidente do Conselho Municipal de Educação de Marília, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os membros desse Conselho - titulares e suplentes - nomeados pela portaria nº35388, em 27/08/2018, alterada pela portaria 37323 em 07/11/2019, publicadas no Diário Oficial do Município de Marília, para reunião ordinária, a ser realizada no dia **19 de junho de 2020**, sexta-feira, às 14h, por meio de videoconferência *online*, com a seguinte pauta:

- I. Leitura, discussão e aprovação da última ata;
- II. Comunicação e justificativa de ausência dos conselheiros;
- III. Comunicação dos conselheiros;
- IV. Reavaliação de projetos, programas e planos de ação para 2020;
- V. Leitura e discussão de documentos e acompanhamento de situações para ciência do Conselho e providências: Ofício SE 10 n. 137/2020, Decreto Municipal n. 12022/2020, Resolução SE n. 001/2020 - referentes às atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Educação de Marília (publicados em 28/05/2020); Resolução SEDUC 44 e 45 20/4/2020 e outras afins que dispõem sobre reorganização das atividades pedagógicas no âmbito da Secretaria Estadual da Educação; Parecer CNE/CP nº 5/2020; Medida Provisória 934/20; ensino remoto em tempos de pandemia; cursos de formação para os

Conselheiros; cursos de formação para a comunidade escolar; assuntos gerais.

- VI. Organização das próximas reuniões do CME.

Profº Dr. João Paulo Francisco de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Marília
RG 30.824.833-8

TERMO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília

Contratado: Centro de Integração Empresa Escola – CIEE

Contrato: CST nº 1452/19

Pelo presente termo, fica autorizada a suspensão do contrato em epígrafe e de todos os contratos de estágio em curso, exceto os vinculados a Secretaria Municipal da Saúde, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e Justiça Eleitoral, entre 01/05/2020 a 31/07/2020, com fundamento no artigo 78, XIV, da Lei federal nº 8666/93.

DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

André Luiz Ferioli
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 1.540

ANDRÉ LUIZ FERIOLI, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 5529, de 16 de junho de 2020, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, **NOMEIA**, em caráter efetivo, o candidato RICARDO SILVA CARVALHO, RG nº 46171960-5, classificado em 3º lugar, para o exercício do cargo de **Engenheiro Eletricista**, referência 37-A, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 01/2018, em substituição ao servidor Rafael Pavan, exonerado a partir de 15 de junho de 2020.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 16 de junho de 2020.

ANDRÉ LUIZ FERIOLI
Presidente

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA
TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo: 1380/2020

Edital nº 05/2020

Pregão Presencial nº 03/2020

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo modelo caminhão, ano/mod 2020/2020 ou modelo superior, potência mínima de 160 cv e 01 (um) veículo utilitário tipo pick-up, ano/mod 2020/2020 ou modelo superior, demais especificações no anexo I do Edital, para integrar a frota do Departamento de Água e Esgoto de Marília. O Departamento de Água e Esgoto de Marília, por meio de seu Presidente o Sr. André Luiz Ferioli, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve REVOGAR o presente certame, dando-se a competente publicidade pelos meios

oficiais à presente decisão para que todos tenham conhecimento. Marília, 16 de junho de 2020. André Luiz Ferioli – Presidente – DAEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA
TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo: 3738/2020

Edital nº 15/2020

Pregão Presencial nº 07/2020

Objeto: contratação de Companhia Seguradora para cobertura de Seguro Coletivo de vida em grupo no caso de morte por qualquer causa ou Invalidez, Total ou Parcial, destinados aos servidores do DAEM quando em serviço, pelo período de 12(doze) meses, no valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em caso de morte Natural e em caso de morte acidental R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), invalidez total ou Parcial permanente por acidente e demais casos de acordo com tabela anexa. O Departamento de Água e Esgoto de Marília, por meio de seu Presidente o Sr. André Luiz Ferioli, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, resolve **REVOGAR** o presente certame, dando-se a competente publicidade pelos meios oficiais à presente decisão para que todos tenham conhecimento. Marília, 16 de junho de 2020. André Luiz Ferioli – Presidente - DAEM

EXTRATOS DE CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 2020/010017. CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto de Marília. CONTRATADA: LR CLIMATIZAÇÃO LTDA ME- Manutenção Preventiva dos Aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências do Daem. Valor: R\$ 7.080,00 / anual. Assinatura: 16.06.2020.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 2020/060001. CONTRATANTE: Departamento de Água e Esgoto de Marília. CONTRATADA: Caixa Econômica Federal – Habilitação do Convênio para concessão de crédito consignado com prazo de carência. Assinatura: 01.06.2020. Marília, 16 de Junho de 2020. André Luiz Ferioli- Presidente.

EMPRESA MUN.DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB
Valdeci Fogaça de Oliveira
Diretor-Presidente

DIVERSOS

Termo de notificação

A EMDURB/Marília, por meio de seu Diretor-Presidente, NOTIFICA o Sr. **EDGAR DE JESUS AMORIM** inscrito no CPF Nº 706.917.708-91, bem como **os herdeiros ou sucessores** do Sr. **MESAQUE DOMINGOS DA CRUZ**, falecido no dia onze de outubro de dois mil e quatro (11/10/2004), filho de **MANOEL DOMINGOS DA CRUZ** e **LUIZA BENTA DA SILVA** para que no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação, compareça à administração do Cemitério Municipal da Saudade, Avenida da Saudade – s/n, bairro Mirante – Marília/SP, em atendimento ao previsto das respectivas cláusulas do Contrato de Cessão de uso de sepultura vertical **Loc. 01 de chapa 44**, assinado em onze de outubro de dois mil e quatro (11/10/2004) e vencido em dez de outubro de dois mil e oito (10/10/2008). Notificamos ainda, que caso não ocorra o comparecimento no prazo estabelecido, a Notificante tomará as providências legais cabíveis. Valdeci Fogaça de Oliveira – Diretor Presidente.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A EMDURB/Marília, por meio de seu Diretor Presidente, NOTIFICA o Sr. **JOSÉ CORREA SILVA** e/ou seus sucessores, para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação, compareça à sede do Cemitério Municipal de Marília – Cemitério da Saudade, para tratar de assuntos referentes a **sepultura de chapa n.º 250 da quadra 28**, haja vista que a mesma está afundando e comprometendo os túmulos ao redor, sendo necessária a realização de obras urgentemente. Notificamos ainda, que caso não ocorra o comparecimento no prazo estabelecido, a Notificante tomará as medidas legais cabíveis. Marília/SP, 17 de abril de 2018. Valdeci Fogaça de Oliveira – Diretor Presidente.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A EMDURB/Marília, por meio de seu Diretor Presidente, NOTIFICA **os responsáveis** pela **sepultura de chapa n.º 251 da quadra 28 do Cemitério Municipal de Marília – Cemitério da Saudade**, para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação, compareça junto ao Cemitério Municipal de Marília, para tratar de assuntos referentes a sepultura em destaque, haja vista que a mesma está afundando e comprometendo os túmulos ao redor, sendo necessária a realização de obras urgentemente. Notificamos ainda, que caso não ocorra o comparecimento no prazo estabelecido, a Notificante tomará as medidas legais cabíveis. Marília/SP, 17 de abril de 2018. Valdeci Fogaça de Oliveira – Diretor Presidente.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

A EMDURB/Marília, por meio de seu Diretor Presidente, NOTIFICA **os responsáveis** pela **sepultura de chapa n.º 263 da quadra 28 do Cemitério Municipal de Marília – Cemitério da Saudade**, para que no prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação, compareça junto ao Cemitério Municipal de Marília, para tratar de assuntos referentes a sepultura em destaque, haja vista que a mesma está afundando e comprometendo os túmulos ao redor, sendo necessária a realização de obras urgentemente. Notificamos ainda, que caso não ocorra o comparecimento no prazo estabelecido, a Notificante tomará as medidas legais cabíveis. Marília/SP, 17 de abril de 2018. Valdeci Fogaça de Oliveira – Diretor Presidente.

COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR
Claudirlei Santiago Domingues
Presidente

DIVERSOS

Cronologia de Pagamento

De acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, em seu artigo 5º e nos termos da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, comunicamos a alteração da ordem cronológica dos pagamentos abaixo relacionados:

Processo	Fornecedor	Tipo	NF	Data	Valor	Vencido
1) PP.06/19	Cia Ultragaz S.A.	1	1842	08/05/20	R\$ 6.220,95	08/06/20
2) PP.01/20	Pedreira W.S. Ltda.	1	div.notas	11/05/20	R\$ 2.797,20	10/06/20
3) PP.06/19	Cia Ultragaz S.A.	1	1884	12/05/20	R\$ 4.522,50	12/06/20
4) PP.01/20	Pedreira W.S. Ltda.	1	7621	15/05/20	R\$ 1.539,90	14/06/20
5) PP.06/19	Cia Ultragaz S.A.	1	1911	15/05/20	R\$ 4.857,50	15/06/20

Justificativa: 1,3 e 5) GLP. 2 e 4) Pedrisco.: por falta do produtos, essenciais para dar continuidade as atividades normais da empresa. Claudirlei Santiago Domingues - Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Marcos Santana Rezende
Presidente

EDITAIS

TERMO DE MUDANÇA DE HORÁRIO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2020

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO DIA 18/06/2020 ALTERA O HORÁRIO DE INÍCIO PARA 10 HORAS

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições,

ALTERA O HORÁRIO DE INÍCIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO DIA 18/06/2020 PARA 10 HORAS, convocada através do Edital de Convocação de Audiência Pública nº 8/2020, de acordo com o requerimento nº 435/2020, aprovado, do Vereador Marcos Rezende (PSD).

Câmara Municipal de Marília, em 15 de junho de 2020.

Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 15 de junho de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Prefeito Municipal: Daniel Alonso

Secretário Municipal da Administração: Ramiro Bonfietti

Jornalista Responsável: João Paulo dos Santos **Mtb:** 56.923/SP

Diretora de Atos Oficiais: Andrea Medeiros Paz

Endereço: Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

Telefone: (14) 3402-6023

Site: www.marilia.sp.gov.br

E-mail: aoficiais@marilia.sp.gov.br